Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.436 — **João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Outubro de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.750/2009. João Pessoa, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,

R E S O L V E designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana**, durante o mês de novembro de 2009,** da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA

DIAS	PROCURADORES
01 e 02/11/09	- Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira
06, 07 e 08/11/09	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
13, 14 e 15/11/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
20, 21 e 22/11/09	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
27, 28 e 29/11/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves

DIAS ÚTEIS

DIAS	PROCURADORES
03/11/09	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
04/11/09	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
05/11/09	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
09/11/09	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
10/11/09	- Dr. Nelson Antônio Cavalcanti Lemos
11/11/09	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
12/11/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
16/11/09	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
17/11/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves
18/11/09	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
19/11/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
23/11/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
24/11/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
25/11/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
26/11/09	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
30/11/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.793/2009
João Pessoa, 28 de outubro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,

R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos dias úteis**, durante o mês de novembro** de 2009, da seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dr. LINCOLN DA COSTA ELOY (5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. AMADEUS LOPES FERREIRA (6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
12, 16 e 17/11/09	- Dra. MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER (7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
18, 19 e 23/11/09	- Dr. VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES (8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
24, 25 e 26/11/09	- Dra. FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA (1ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dra. PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA (2ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dr. ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto)
12, 16 e 17/11/09	- Dr. RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
18, 19 e 23/11/09	- Dra. SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
24, 25 e 26/11/09	- Dra. SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO (Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sapé)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dr. FRANCISCO LIANZA NETO (Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dra. LÚCIA PEREIRA MARSICANO (1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. LÚCIO MENDES CAVALCANTE (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)
12, 16 e 17/11/09	- Dr. SÓCRATES DA COSTA AGRA (3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)
18, 19 e 23/11/09	- Dra. ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. P. NÓBREGA (4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)
24, 25 e 26/11/09	- Dra. NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS (5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dra. CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA (6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca C. Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dr. NEWTON DA SILVA CHAGAS (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. NEWTON DA SILVA CHAGAS (Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa) (sede Picuí)
12, 16 e 17/11/09	- Dr. HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
18, 19 e 23/11/09	- Dr. HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
24, 25 e 26/11/09	- Dr. OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dra. PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	-Dr. CLARK DE SOUZA BENJAMIM (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca) (sede São João do Cariri)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. OSVALDO LOPES BARBOSA (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
12, 16 e 17/11/09	- Dr. ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
18, 19 e 23/11/09	- Dra. CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)
24, 25 e 26/11/09	- Dr. FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dr. ARLINDO ALMEIDA DA SILVA (Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
09, 10 e 11/11/09	- Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL (Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos)
12, 16 e 17/11/09	- Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ (Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos)
18, 19 e 23/11/09	- Dra. GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO (Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca) (sede Juiz. Esp. Criminal de Princesa Isabel)
24, 25 e 26/11/09	- Dr. EDUARDO DE FREITAS TORRES (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dra. JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e URAÚNA

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dra. FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
09, 10 e 11/11/09	- Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
12, 16 e 17/11/09	- Dra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)
18, 19 e 23/11/09	- Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA (Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)
24, 25 e 26/11/09	- Dr. ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA (Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Cruz)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dr. ISMAEL VIDAL LACERDA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)

8ª REGIÃO – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

DIAS	PLANTONISTA
03, 04 e 05/11/09	- Dra. ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
09, 10 e 11/11/09	- Dr. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA (Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarabira)
12, 16 e 17/11/09	- Dra. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba)
18, 19 e 23/11/09	- Dr. ONÉSSIMO CEZAR GOMES DA SILVA CRUZ (Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria)
24, 25 e 26/11/09	- Dr. HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS (Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea)
30/11/09 e 01 e 02/12/09	- Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.794/2009
João Pessoa, 28 de outubro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,

R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana**, durante o meses novembro e dezembro** de 2009, da seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. LINCOLN DA COSTA ELOY (1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital)
13, 14 e 15/11/09	- Dra. SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL (2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca da Capital)
20, 21 e 22/11/09	- Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. MARIA FERREIRA LOPES ROSENO (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. ARLAN COSTA BARBOSA (4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)
08, 11 e 12/12/09	- Dra. DINALBA ARARUNA GONÇALVES (5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO (7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. MARINHO MENDES MACHADO (Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. MARINHO MENDES MACHADO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
20, 21 e 22/11/09	- Dra. ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. EDJACIR LUNA DA SILVA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. OSVALDO LOPES BARBOSA (2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. OSVALDO LOPES BARBOSA (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
20, 21 e 22/11/09	- Dr. DMITRI NÓBREGA AMORIM (4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO (5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO (6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS (7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ (Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dra. JULIANA LIMA SALMITO (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. SÓCRATES DA COSTA AGRA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos)
20, 21 e 22/11/09	- Dra. DANIELLE LUCENA DA COSTA (Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. LÚCIA PEREIRA MARSICANO (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. NEWTON DA SILVA CHAGAS (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. NEWTON DA SILVA CHAGAS (Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa(*sede Picuí))
13, 18 e 19/12/09	- Dr. HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. ARLINDO ALMEIDA DA SILVA (Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras)
20, 21 e 22/11/09	- Dr. EDUARDO BARROS MAYER (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro (*sede Sumé))
27, 28 e 29/11/09	- Dra. CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. ALCIDES LEITE DE AMORIM (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. EDUARDO BARROS MAYER (Promotoria de Justiça da Comarca de Prata(*sede São João do Cariri))
13, 18 e 19/12/09	- Dr. MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dra. MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
20, 21 e 22/11/09	- Dr. LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
27, 28 e 29/11/09	- Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dr. RAFAEL LIMA LINHARES (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
08, 11 e 12/12/09	- Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL (Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e URAÚNA

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
13, 14 e 15/11/09	- Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
20, 21 e 22/11/09	- Dra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS (Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. VALFREDO ALVES TEIXEIRA (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)

8ª REGIÃO – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

NOVEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
06, 07 e 08/11/09	- Dr. ALESANDRO DE LACERDA SIQUEIRA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
13, 14 e 15/11/09	- Dr. SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
20, 21 e 22/11/09	- Dra. ANITA BETHÂNIA ROCHA DA SILVA (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
27, 28 e 29/11/09	- Dra. MARCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)

DEZEMBRO

DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/12/09	- Dra. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarabira)
08, 11 e 12/12/09	- Dr. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA (Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba)
13, 18 e 19/12/09	- Dr. ONÉSSIMO CEZAR GOMES DA SILVA CRUZ (Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.773/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca de

Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária, durante o período de 03/11/2009 a 30/11/2009.

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
DMITRI NÓBREGA AMORIM	Severino Freire da Silva	03/11/2009
	Dorgival Almeida Tomaz e Joselito Joaquim de Oliveira	04/11/2009
	José de Arimatéia Gomes	05/11/2009
	Carlos Alberto de Lima	09/11/2009
	Antônio Gomes de Sousa	10/11/2009
	José Marcos Santiago	11/11/2009
	Manoel Nazareno da Silva	12/11/2009
	Lourival Tomaz de Maria	16/11/2009
	Gilvan Custódio de Lima	17/11/2009
	Adalberto Vieira da Silva	18/11/2009
	Anderson Manoel da Silva	19/11/2009
	Valderi de Lima Silva	23/11/2009
	José Rodrigues dos Santos	24/11/2009
	Sebastião Amaro, Paulo Luiz de Lima e Manoel Luiz Sobrinho	25/11/2009
	Antônio Belo da Silva	26/11/2009
	Ailton de Lima Duarte	30/11/2009

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE VINTE DIAS: O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei,
FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação Monitória (Processo n. 2002004002194-7), ajuizada pelo BANCO BANORTE S/A contra LIDER DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA e FRANCISCO ALBERTO DE LUCENA RABELO, com endereços incertos e desconhecidos. Ficam os réus, devidamente citados pelo presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, que importa em R$ 106.134,45 (cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), hipótese em, que ficaram isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios. Ficam advertidos de que sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se este em mandado executivo. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Eu, José Alberto de Melo, o digitei.
INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma **Ação Declaratória de Anulação de Títulos Extra-Judiciais,** Processo nº 200.2001.033.588-9, promovida por **Cleumy Braga da Gama** em face de **Merkel Ind. Metalúrgica Ltda,** em que foi determinada a citação do promovido, e como este se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA a MERKEL IND. METALÚRGICA LTDA,** na pessoa do seu representante legal, **inscrita no CNPJ nº 52459674/0001-52,** para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme despacho, cujo teor é o seguinte: **"Vistos, etc. Este processo tramita desde o ano de 2001 e não houve sequer a citação do réu, após várias tentativas sem êxito de localização daquele. Assim, com esteio no artigo 231, II do CPC, determino a citação do promovido por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, com urgência, em atenção à META 2 instituída pelo CNJ. Providências necessárias. João Pessoa, 14 de setembro de 2009. José Herbert Luna Lisboa – Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de ampla circulação e uma vez no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, (Edvânia Moraes Cavalcante), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma **Ação de Medida Cautelar Inominada Para Sustação de Protesto,** Processo nº 200.2001.042.035-0, promovida por **Cleumy Braga da Gama** em face de **Merkel Ind. Metalúrgica Ltda,** em que foi determinada a citação do promovido, e como este se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA a MERKEL IND. METALÚRGICA LTDA,** na pessoa do seu representante legal, **inscrita no CNPJ nº 524596740001-52,** para, no prazo de cinco dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme despacho, cujo teor é o seguinte: **"Vistos, etc. Este processo tramita desde o ano de 2001 e não houve sequer a citação do réu, após várias tentativas sem êxito de localização daquele. Assim, com esteio no artigo 231, II do CPC, determino a citação do promovido por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, com urgência, em atenção à META 2 instituída pelo CNJ. Providências necessárias. João Pessoa, 14 de setembro de 2009. José Herbert Luna Lisboa – Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".** E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de ampla circulação e uma vez no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009, Eu (Edvânia Moraes Cavalcante), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
JOSE HERBERT LUNA LISBOA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/10/2009 16:08

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002874-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CAMPINENSE TRANSPORTES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de CAPINENSE TRANSPORTES LTDA e fixo o valor de crédito exequendo em R$ 4.255,16 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), em janeiro/2008, conforme cálculos (fls. 06) da embargante. 11. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, ex vi do CPC, art, 20, § 3º. 12. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 06) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2008.82.00.000133-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x RICARDO DE LIRA SALES E OUTROS. ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB em desfavor de EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA e fixo o valor do crédito em R$ 3.327,57 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e sete centavos), em dezembro/2008, que atualizado para abril/2009 corresponde a R$ 3.375,39 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 53/56) da contadoria. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 53/56) da contadoria para os autos dos embargos à execução nº 2002.82.00.006769-1, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação o pólo passivo excluindo os nomes dos embargados RICARDO DE LIRA SALES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES E ANTONIO NAMY FILHO e incluindo o nome do advogado EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, conforme item 10.

3 - 2008.82.00.007194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 2009.82.00.003405-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2009.82.00.007650-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5.Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0008419-1 JOAO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 341/342) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 344). 7. Após a juntada do termo de penhora e o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 2000.82.00.005193-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALUISIO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ALUISIO ALVES DA SILVA). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 347) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 337 e 346) satisfez integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CEF movimentar as contas judiciais nºs: 0548.005.61926-5 e 0548.005.910744-5 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

8 - 2002.82.00.004005-3 ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2002.82.00.006475-6 CECILIA HILDA DE ALBUQUERQUE MARINHO (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x HU - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2. À vista da certidão (fls. 313), rejeito a alegação de erro material formulado pela R. UFPB (fls. 301/302) e determino a expedição de precatório com base nos cálculos da Contadoria (fls. 287/288), atualizados até maio/2008, vez que elaborados de acordo com o julgado. 3. Intimem-se as partes, por mandado, com urgência. 4. Defiro o pedido de prioridade na tramitação deste feito (fls. 306/308).

10 - 2003.82.00.001832-5 DIVA FARIAS CAIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ***DESPACHO (FL. 185):*** ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. ***DESPACHO (FL. 244):*** 2-Resta prejudicado o pedido (fls243) de rateio de honorários advocatícios entre sociedades de advogados, conforme decisão (fls.226)...

11 - 2003.82.00.002879-3 LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x LUIZ BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 2004.82.00.007803-0 INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 4-Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 2004.82.00.009591-9 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2004.82.00.007881-8 ANTONIO NUNES NETO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...47. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. ANTONIO NUNES NETO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 48. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). 49. À Distribuição para as anotações cartorárias devidas em razão de exclusão do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS da relação processual (cnf. item 37, retro). 50. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.007090-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA ESPOSA JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro o requerimento (fl. 122) de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

16 - 2007.82.00.008405-4 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 246/403), no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2007.82.00.009861-2 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 126/135), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.005395-5 MÉRCIA MARIA ALVES PEREIRA GOMES (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS, BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.007463-6 JOSE TORREAO VILARIM E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação referida rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ TORREÃO VILARIM e AZINETE LEMOS VILARIM em desfavor da R. EMGEA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pela R. CEF, consoante o CPC, art. 899, § 1°. 29. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pela R. EMGEA, segundo os critérios do PES, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 30. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$1.000,00 (hum mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 31. Custas ex lege.

20 - 2009.82.00.000546-1 FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 22.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. FRANCISCO LEITE DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 17/01/1980 (fls. 27). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

21 - 2009.82.00.000775-5 GENEIDE DE LOURDES SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. GENEIDE DE LOURDES SOUSA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 14/05/1982 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

22 - 2009.82.00.002009-7 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

23 - 2009.82.00.002015-2 EUCLIDES PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

24 - 2009.82.00.002158-2 COSMA DUTRA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

25 - 2009.82.00.002164-8 FRANCISCO ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

26 - 2009.82.00.002435-2 ARI FRANCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

27 - 2009.82.00.003519-2 MARIA DA PENHA DANTAS DA SILVA (Adv. ERILANY DANTAS DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

28 - 2009.82.00.003525-8 JOSE CASSIANO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

29 - 2009.82.00.003530-1 FRANCISCA FERREIRA LEAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2009.82.00.007126-3 SONIA MARIA DE ALMEIDA GOMES MENDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.155/156) por seus próprios fundamentos.

31 - 2009.82.01.002816-0 CARLA CAROLINE MORAIS FIGUEIREDO REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DE LOURDES MORAIS SILVA (Adv. MANOEL FELIX NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CURSO DE DIREITO - SANTA RITA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 06), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.00.005974-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

32 - AÇÃO POPULAR

33 - 2002.82.00.008688-0 DAVIJOUR ANTERIO DE LUCENA (Adv. MARCOS AUGUSTO ROMERO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCOS AUGUSTO ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x ADAILTON DOS ANJOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EDILEUSA GOMES DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA) x JOSINETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x MARLENE GOMES DE ARAUJO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE-PB (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x NILTON ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x RENATO GOMES DE SOUZA (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x ZILDO TAVARES DE OLIVEIRA. ...53. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado por DAVIJOUR ANTÉRIO DE LUCENA em desfavor do MUNICÍPIO DO CONDE - PB, ADAILTON DOS ANJOS, EDUARDO DOS SANTOS, GILSEMAR DO NASCIMENTO NOGUEIRA, HERMÍNIA DE SOUZA DAMASCENO, ISRAEL ELIAS GOMES, JACILENE DE SOUZA MENDES, JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ GOMES DE SOUZA, JOSÉLIA DE AQUINO RAMOS, MARCIONILHA ELEOTÉRIO BANDEIRA, MARCOS AMARO DA SILVA, MARIA AUXILIADORA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA CIRILO DE LIMA, EDVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA INÁCIA LOPES DA SILVA, MARLENE GOMES DE ARAÚJO, NILTON ALVES DOS SANTOS e ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, razão pela qual determino a suspensão das construções e a demolição de todas as barracas ou quiosques de alvenaria construídos na faixa litorânea compreendida entre a quadra de esportes e a parte frontal do Iate Clube, na Praia de Jacumã, Conde - PB, imóveis esses referidos em carta topográfica (fls. 362), bem como declaro a nulidade dos alvarás de construção e de funcionamento de atividades comerciais expedidos pela Prefeitura Municipal do Conde - PB. 54. Até a efetiva remoção dos imóveis irregulares, determino ao co-R. MUNICÍPIO DE CONDE - PB que sinalize provisoriamente a área da praia em litígio, entre quadra de esportes e a parte frontal do Iate Clube, na Praia de Jacumã, com placas com dimensões, formatos e em quantidades a serem indicados pela UNIÃO e pelo IBAMA, a critério dos referidos assistentes, contendo as seguintes informações: "ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - SÃO PROIBIDAS CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS, REFORMAS DOS JÁ EXISTENTES e A INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES OU BARRACAS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (AÇÃO POPULAR nº 2002.82.00.008688-0 - 1ª VARA FEDERAL - SJ/PB)". 55. O eventual descumprimento da obrigação de fazer acarretará a imposição de multa aos RR. em valor compatível com a extensão dos danos causados ao patrimônio público, podendo ser reduzida ou aumentada a critério deste Juízo, nos termos do CPC, art. 461, § 6º. 56. Honorários advocatícios, pelo co-R. MUNICÍPIO DO CONDE - PB, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, ficando os demais RR., pessoas físicas, responsáveis pelo pagamento de verba honorária no montante, pro rata, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. 57. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo figurar MUNICÍPIO DO CONDE - PB, no pólo passivo, em lugar de "Prefeitura Municipal do Conde - PB" (cf. item 28, supra), bem como para exclusão de RENATO GOMES DE SOUZA (fls. 281), MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA (item 52), DALVA DE OLIVEIRA, GIVALDO SOARES FERREIRA, LUCIANO BASÍLIO DA SILVA, EDILEUSA GOMES DE ARAÚJO, JOSINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ PAULO DE SANTANA e VIRGÍNIO FERNANDES DO NASCIMENTO (item 33), SANDOVAL BRAZ SOBRINHO e ZILDO TAVARES DE OLIVEIRA (item 52); por outro lado, deverão ser incluídos os co-RR. MARIA AUXILIADORA FERREIRA, EDVAN FERREIRA DE OLIVEIRA (fls. 652 e 791) e ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (fls. 671-vº) na relação processual. 58. Determino, ainda, a correção do nome do co-R. JOSÉ ALVES DOS SANTOS (fls. 607) no termo de autuação (fls. 684), em virtude de haver sido grafado incorretamente como "JOÃO ALVES DOS SANTOS"; também determino a correção do pólo ativo, devendo a UNIÃO e o IBAMA passar a figurar como assistentes do A. da ação (cf. itens 31 e 32, supra). 59. Determino, também, a anotação no SIAPRO/TEBAS da renúncia ao mandato apresentada (fls. 696) pelo advogado SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO (OAB-PB7093). 60. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 61. Sem custas processuais, ex vi da Lei nº 9.289/1996 (RCJF), art. 4º, IV, c/c a Lei 4.717/1965, art. 10. 62. Após a intimação das partes e do MPF, Oficie-se à Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo do MUNICÍPIO DO CONDE, remetendo-lhe cópias da inicial (fls. 04/14), do relatório de vistoria elaborado pelo IBAMA (fls. 356/415) e desta sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/10/2009 16:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

35 - 95.0008678-6 RAIMUNDO GONCALVES SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ROSA MARIA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000308, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 95.0008714-6 ADELINA MARIA ALECRIM E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO VIANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000307, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 97.0008018-8 JOSE EDSON BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Diante da certidão supra, julgo deserta a apelação (fls. 261/265), nos termos do art. 511, do CPC. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 257/258).

38 - 2002.82.00.007307-1 ROSA DINIZ DE LIMA RAMOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

39 - 2005.82.00.010033-6 MARGARIDA ALMEIDA DE ATAIDE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000300, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

40 - 2005.82.00.014058-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PEDRO FERREIRA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 01.- Tendo em vista o pedido formulado pelo executado às fls. 45, remetam-se os autos à Contadoria para devida atualização do débito. 02.- Após, intime-se o executado para efetuar do pagamento. 03.- No silêncio, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 41 da CEF.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 94.0002268-9 FABIO BAUERMANN LUMMERTZ (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias.

42 - 2002.82.00.007614-0 JOAO ALVES DE SANTANA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

43 - 2002.82.00.009120-6 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

44 - 2003.82.00.002559-7 EUGENIO CORREIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2007.82.00.010726-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO EXERCITO BRASILEIRO-REGIONAL PARAIBA(APEB-PB) (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). 2 - Vista ao R. para se manifestar sobre o Agravo interposto, no prazo de 10 (dez) dias (CPC. art. 523, § 2º). 3 - Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2008.82.00.004719-0 ZENILDO JOAQUIM DA SILVA (Adv. CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que venha aos autos, em 10 (dez) dias, e emende a petição inicial, justificando o valor dado à causa, bem como apresentando pedido certo e determinado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2009.82.00.005313-3 SIT - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09, para determinar à ilustre autoridade coatora que libere os valores relativos aos créditos discutido nestes autos e já reconhecidos pela SRF em favor da parte impetrante, conforme requerido na inicial, mediante a incidência dos índices de correção monetária legalmente estabelecidos...

48 - 2009.82.00.005471-0 LINDE GASES LTDA. (Adv. SILVIA MARIA RIBEIRO LOPES, SANDRA CRISTINA PAIXÃO D'ANTONIO FRANCO DOS SANTOS, KELLY CRISTINA MENDES SOUZA, LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, MARINA LIMA PELEGRINI OLIVEIRA, FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JUNIOR, PHILIPPE BOUTAUD SANZ, FERNANDA ASSIS SOUZA, PAOLA KARINA LADEIRA, FELIPE ALVES PACHECO, ANA BEATRIZ ROCHA OLIVEIRA ALVARENGA, JOÃO ALEXANDRE DE ÁVILA AGUIAR, CAROLINA BARROS PIRES, VINÍCIUS HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA, BRENO CARDOSO MILAGRES SILVA, CAROLINA ALVES CHAGAS, TIAGO ESPESCHIT AJUDARTE) x PREGOEIRO MANOEL PATRÍCIO DE SOUZA NETO (Adv. SEM ADVOGA-

DO) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/HULW-UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 12.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

49 - 2009.82.00.007848-8 MARCOLINO MEDEIRAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51...

50 - 2009.82.00.007852-0 LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 07.- Intime-se a parte impetrante e notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo legal, contados do recebimento da notificação, preste as informações de estilo. 08.- Abra-se vista ao Ministério Púbico Federal, nos termos do art. 12 da Lei n. º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 09.- DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.060/50.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/10/2009 16:08

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

51 - 2009.82.00.004620-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2001.82.00.000441-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 221/222) de assistência judiciária gratuita, por falta de amparo legal. 7. Vista à embargante/exeqüente UNIÃO para que informe a este Juízo, no prazo de trinta dias, quanto à localização, ou não, de bens ou valores do embargado/executado passíveis de penhora. 8. Não havendo manifestação no prazo anteriormente concedido, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, ficando resguardado o direito de futura movimentação da execução pela UNIÃO, enquanto não prescrita a pretensão executória.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-38
ADEILTON HILARIO-6
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
ADELMAR AZEVEDO REGIS-33
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-11
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-32
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-43
ALUISIO ALVES DA SILVA-7
ANA BEATRIZ ROCHA OLIVEIRA ALVARENGA-48
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34,35
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
ANTONIO BARBOSA FILHO-5
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-11
ANTONIO RICARDO DE O FILHO-33
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
BRENO CARDOSO MILAGRES SILVA-48
BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO-18
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-40
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-41
CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-46
CAROLINA ALVES CHAGAS-48
CAROLINA BARROS PIRES-48
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-13
CICERO GUEDES RODRIGUES-37
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-44,51
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQERQUE-38
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-43,45
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17
DAYANE FERNANDES MESSIAS-18
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-33
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-41
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-2
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-45
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-44
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-16
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-22,23,24,25,26,27,28,29
ERIVAN DE LIMA-32
EURIBERTO PEREIRA DURAND-5
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-50
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-45
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,37,41
FELIPE ALVES PACHECO-48
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-20,21
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10
FERNANDA ASSIS SOUZA-48
FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JUNIOR-48
FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-33
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-47,49
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-1
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-16
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-16
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-22,23,24,25,26,27,28,29
HEITOR CABRAL DA SILVA-37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,35
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-16
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51
JALDELENIO REIS DE MENESES-5
JANE MARY DA COSTA LIMA-37
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-35
JOÃO ALEXANDRE DE ÁVILA AGUIAR-48
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7
JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34,35
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-38
JOSE COSME DE MELO FILHO-34,36
JOSE FERREIRA DE BARROS-1
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-47,49
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-51
JOSE MARTINS DA SILVA-3,36
JOSE RAMOS DA SILVA-10,30
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10,11,34,42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,34,35,36,44,51,52
KELLY CRISTINA MENDES SOUZA-48
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-22,23,25,28,29
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-18
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-40
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,28
LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-9
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-22,23,24,25,26,27,28,29
LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-5
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-40
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA-48
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-15
MANOEL FELIX NETO-31
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-1
MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-18
MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,25,26,27,28,29
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-33
MARCOS AUGUSTO ROMERO-33
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-47,49
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-35,36
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34,35,36
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1
MARILENE DE SOUZA LIMA-37
MARINA LIMA PELEGRINI OLIVEIRA-48
MARIO GOMES DE LUCENA-4,38
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,23,24,25,26,27,28,29
NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-9
NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-9
NELSON AZEVEDO TORRES-24,26,27
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47,49
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-47,49
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-32
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
PACELLI DA ROCHA MARTINS-12
PAOLA KARINA LADEIRA-48
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-40
PAULO GUEDES PEREIRA-4
PHILIPPE BOUTAUD SANZ-48
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48
RAFAEL SGANZERLA DURAND-47,49
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34,35,36
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-13
ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-47
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-33
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47,49
ROMULO ROMERO RANGEL-32
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-2
SANDRA CRISTINA PAIXÃO D'ANTONIO FRANCO DOS SANTOS-48
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-39
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-33,48,50
SEM PROCURADOR-13,14,15,16,17,30,31,33,39,46,47,49,52
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-9
SILVIA MARIA RIBEIRO LOPES-48
SIMONNE MAUX DIAS-14
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,21,22,23,24,25,26,27,29,40
TIAGO ESPESCHIT AJUDARTE-48
VALTER DE MELO-40
VANDA ARAUJO FREIRE-43
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,42
VINÍCIUS HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA-48
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-10
WILD PIRES MEIRA-12
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
YANKO CYRILO-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-8
YURI OLIVEIRA ARAGAO-16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,30

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 233/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 27.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **DECZON FARIAS DA CUNHA**
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha Wergniaud Antônio Brekenfeld Alexandre, indicada pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **11 de novembro de 2009,** às **15:30 hs.**

PROCESSO N° 2009.82.004910-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORA DA REPÚBLICA: ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
RÉU: **GEBERSON PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, OAB/PB 973, BRUNO MAIA BASTOS, OAB/PB 8.430, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, OAB/PB 13.552, DIEGO MACIEL DE SOUZA, OAB/PB 14.834 e FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO, OAB/PB 9.682-E

DESPACHO:

Diante do exposto, designe-se a secretaria data e hora para realização de audiência de suspensão condicional do processo. Intimações necessárias. JPA,
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04 de novembro de 2009,** às **16:30 hs.**

PROCESSO N° 2009.82.003226-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA**
ADVOGADO: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/PB 6.365

DESPACHO:

(...), e em seguida, pediram as partes o prazo de cinco dias para, sucessivamente, apresentação de alegações por escrito. Pelo Juiz foi dito que deferia o pedido, tendo em vista que se trata de matéria probatória de necessária apreciação circunstancial e circunstanciada. (...). JPA, 20/10/2009.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/10/2009 11:47

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2009.82.01.001199-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ... 1. Recebo a apelação da parte autora (MPF), às fls. 79/91, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0013776-6 JOANA VICENTE DE ANDRADE (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o CPF da autora JOANA VICENTE DE ANDRADE, para fins de expedição de RPV ou, se for o caso, informar, nos autos, a impossibilidade de fazê-lo.

3 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência apontada no despacho de fl. 300, relativa ao pedido de habilitação.

4 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 531. (...2. Renove-se a intimação do patrono da causa para emendar a inicial de execução (fls. 413/433), requerendo a execução tão somente em relação aos autores que passaram a figurar nestes autos (JOSÉ RAPOSO SOBRINHO, JOÃO AGUIAR DOS SANTOS, JOÃO SILVA, JOÃO RAIMUNDO DA COSTA, JOSÉ ARAUJO LEITE, ADALGISA SOBREIRA DA SILVA e HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA), no prazo de 30 (trinta) dias).

5 - 99.0106533-0 JOSE RAIMUNDO FERREIRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE RAIMUNDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefiro o requerido às fls. 109/110, posto que o Município não ostenta a qualidade de herdeiro do autor nem este juízo é competente para o inventário.Requeira o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

6 - 2009.82.01.001704-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). .. 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2003.82.01.001990-9 OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Tendo em vista a finalização da greve da CEF, resta prejudicado o pedido pleiteado à fl. 164, razão pela qual determino a intimação do Dr. Charles Felix Layme para os fins do item 2, II (parte final) do despacho de fls. 154/155, no prazo de 15 (quinze) dias. (II -.....Em seguida, intime-se o Devedor, o advogado Charles Félix Layme, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC);

8 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 5(cinco) dias, havendo concordância tácita ou expressa, voltem-me os autos conclusos.

9 - 2004.82.01.004121-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré (INSS) acerca do cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias:1. Informar se a obrigação de fazer, determinada no despacho de fls. 224/225, foi devidamente cumprida. 2. E, em caso de concordância com a satisfação da obrigação de fazer, promover, no mesmo prazo, a obrigação de pagar (art. 730 do CPC), conforme determinado no item 5, II, do despacho de fls. 224/225.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2009.82.01.000046-0 ESPOLIO DE JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS,

NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando o(s) valor(es) devido(s) a título de condenação principal (fl. 138), sobre o(s) qual(ais) a parte autora, apesar de intimada, não se manifestou. 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

11 - 2009.82.01.001128-7 SEVERINO PONCIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl. 60, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 49/50, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2009.82.01.001176-7 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2009.82.01.001246-2 LUIZA DANTAS DE SOUZA LIMA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ENÉAS DANTAS DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 88/93, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2009.82.01.002201-7 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

15 - 2009.82.01.002366-6 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 106/109, por seus próprios fundamentos.

16 - 2009.82.01.003189-4 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjas na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos. 02. Ademais, deve-se atentar que, em se tratando de pessoa não alfabetizada, a validade do mandato judicial está condicionada à existência de instrumento público, conforme se depreende da interpretação do art. 38 do CPC c/c art. 654 do CC. Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos novo instrumento procuratório, em conformidade com as exigências legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2009.82.01.001804-0 MUNICIPIO DE PUXINANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, acolho a preliminar processual de ilegitimidade passiva suscitada pelo Gerente-Geral da CEF em Campina Grande, apreciando o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação ao recolhimento de custas processuais, uma vez que o Impetrante é isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Impetrante, a Autoridade Impetrada e a União.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

18 - 2008.82.01.002469-1 HILDON REGIS NAVARRO FILHO E OUTRO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte embargante do item 1 do despacho de fl. 56, sob pena de arquivamento. (1. Determino a intimação da parte embargante para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar (honorários advocatícios fixados na sentença de fls.45/47) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 2006.82.01.002038-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.669/672, contra a qual o Réu interpôs o agravo de instrumento demonstrado às fls. 692/700. 2. Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo fixado no item 17 da decisão de fls.669/672.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 27/10/2009 11:47

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

20 - 2007.82.01.002664-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZINECTT TEIXEIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Mantenho a decisão agravada de fl. 421, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 06. Ante o exposto, declaro, em relação ao autor SEBASTIÃO BRAZ FLORÊNCIO, satisfeita a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 07. Intimem-se desta decisão.

22 - 2007.82.01.003554-4 LUIZ BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 2. Após, intime-se o patrono do feito para informar nos autos o andamento, caso tenha sido proposta, da ação de retificação de registro civil dos habilitados listados no item 6 da supramencionada decisão, bem como para promover a habilitação dos herdeiros e ou sucessores legais dos autores LUIZ BATISTA DE MIRANDA, LUIZ PEREIRA e LUIZA MARIA ALVES DE LIMA, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito com relação aos mesmos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2008.82.01.003163-4 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fls. 73/74), sobre os quais o autor não se opôs (fl. 78). 2. Assim, ante os documentos apresentados às fls. 73/74 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exeqüente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Expeçam-se alvarás, em favor do autor e de seu advogado, para levantamento dos valores depositados às fls. 73/74. 4. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2001.82.01.002110-5 OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... Ante o exposto: I - defiro o benefício de prioridade na tramitação processual solicitada pelo Autor, nos termos da Lei n.º10.173/01; II - rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União suscitada pela CEF; III - e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). .. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2009.82.01.001520-7 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Após, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e os documentos que venham a ser, em cumprimento à determinação contida no parágrafo anterior, juntados aos autos.

26 - 2009.82.01.002693-0 MUNICIPIO DE CONGO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2009.82.01.002861-5 JOSEFA CORREIA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 27/10/2009 11:47

240 - AÇÃO PENAL

28 - 2008.82.01.002225-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABLICIO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). ....3. Por esta razão, redesigno para o dia 30 de novembro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas a testemunha de acusação João Freitas de Souza e as testemunhas de defesa arroladas pela Defesa dos Acusados JACSON DE ANDRADE FABRÍCIO e ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO (fl. 118) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/10/2009 11:47

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

29 - 2008.82.01.002126-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.98/103, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-19
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,8
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-2
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,22
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5,22
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-25
CARLOS FREDERICO MARTINS-10
CHARLES FELIX LAYME-7
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-16
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-26
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-18
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1,18
ENIO DA SILVA MAIA-23
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-2
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-19
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-8
FELIPE LUCAS CARVALHO-23
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-15,19,28
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,22
ISAAC MARQUES CATÃO-10,14,23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,22
JOAO FELICIANO PESSOA-5,22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,22
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-28
JOSE COSME DE MELO FILHO-5,22
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-24
JOSE FERNANDES MARIZ-19
JOSE RAMOS DA SILVA-8,9
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-8
JOSEFA INES DE SOUZA-3
JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,22
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-24
MANOEL FELIX NETO-20
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7
MARCIANA GONCALVES FELINTO-2
MARCO AURELIO CARNEIRO DE MENEZES-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-2
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-17
MARILU DE FARIAS SILVA-6
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-10
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,22
RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA-10
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-20
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-14
SEM ADVOGADO-13,17
SEM PROCURADOR-1,3,4,9,11,12,13,15,16,17,18,25,26,27
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-13
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-2
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-1
TALES CATAO MONTE RASO-29
THELIO FARIAS-20
VALTER DE MELO-11
VICTOR CARVALHO VEGGI-28
VITAL BEZERRA LOPES-21,29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,8,9

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/10/2009 09:52

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0019970-2 SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUSINETE DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intime-se o advogado da parte autora/falecida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitar sucessor(es)."

2 - 00.0027273-6 DJALMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "O patrono da causa requereu novo prazo de trinta dias para promover a habilitação dos sucessores dos autores falecidos.(...)defiro, em parte, o pedido de fl. 449-450 para conceder ao patrono da causa novo prazo de 30(trinta) dias para habilitar os sucessores dos autores falecidos. Nessa mesma oportunidade, também deverá ser cumprida a determinação de fl. 438-439, itens 7 e 8, sob pena dos depósitos efetuados para as autoras ANTÔNIA SENHORINHA SOUTO, MARIA RUFINO DE OLIVEIRA e NOÊMIA FRANÇA DO NASCIMENTO também serem devolvidos ao INSS.(...).Atente o advogado da causa que nos autos constam os últimos endereços válidos de seus(suas) constituintes (fls. 428-431 e 434-436). .."

3 - 00.0029983-9 LOURIVAL RAIMUNDO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Vistos, etc.Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 221.A exequente peticionou nos autos informando já ter recebido os valores depositados em seu nome (fl. 234), o que foi ratificado pelo expediente de fl. 235.ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se."

4 - 00.0034937-2 TEREZA VASCONCELOS ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Defiro o pedido de fl. 66 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para habilitação de sucessores.(...)Intime-se a parte autora."

5 - 2004.82.01.003502-6 ADUFCG - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). "Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. "

6 - 2004.82.01.004423-4 NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar o patrono da causa para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de expedição de Precatório. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 87, do Provimento nº 001/2009, doa Corregedoria Regional do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

7 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "A apelação interposta pelo INSS refere-se apenas às autoras/ embargadas MARIA FRANCISCA PEREIRA e MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO (fls. 298-307).Assim, tem-se que, em relação às demais autoras / embargadas que integram a lide, operou-se o trânsito em julgado da sentença no dia em que o embargante protocolou a Apelação de fls. 298 (em 05.10.2009).(..)No que concerne à apelação de fls. 299-307, presentes os pressupostos legais, recebo-a em seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias."

8 - 2009.82.01.002130-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELIEZIO ELIAS DE SOUSA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). "Recebo os embargos, suspendendo a execução.(...) Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias."

9 - 2009.82.01.002190-6 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON

ANTAO DE MEDEIROS). "...Com as informações da contadoria abram-se vista às partes, para se manifestarem.no prazo de 05 (cinco)."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS)."Ante a comprovação do pagamento relativo à execução dos honorários advocatícios, conforme Autorização de Pagamento - AP, de fl. 445, considero satisfeita a obrigação de dar.Intimem-se."

11 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "Defiro o pedido de fl. 311/312 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, tempo suficiente para apresentação do Termo de Adesão do autor: GERALDO DOS SANTOS."

12 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "Trata-se cumprimento de sentença que impôs à CAIXA a obrigação de corrigir o saldo da conta vinculada de FGTS dos autores, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos períodos de janeiro/ 89 (42, 72%) e abril/1990 (44, 80%). A presente execução prossegue apenas para o autor JOSÉ ALVES SOBRINHO (sucedido na ação por MARISETE ESCARIÃO DE OLIVEIRA), pois, em relação aos demais, a obrigação já foi cumprida ou restou prejudicada por falta de interesse do exequente, que não trouxe aos autos as informações necessárias ao prosseguimento do feito.O cumprimento da obrigação por parte da executada foi informado às fls. 140-150.Intimado para se pronunciar a respeito, o exequente insurgiu-se contra os valores depositados pela CAIXA, alegando, em síntese, que o valor depositado é irrisório e que os cálculos da executada não refletem as disposições legais (fls. 168-173), oportunidade em que trouxe aos cálculos com os valores que entendia serem devidos.(...)Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida pelo autor JOSÉ ALVES SOBRINHO (sucedido na ação por MARISETE ESCARIÃO DE OLIVEIRA) e extingo a execução por ele intentada, nos termos do art. 794, I, do CPC."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). "Recebo o Recurso Adesivo de fls. 275-279, em seu duplo efeito.Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela CAIXA, no prazo de 15(quinze) dias. "

14 - 2004.82.01.005358-2 MARIA DAS DORES XAVIER SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. "Cuida-se de ação ordinária, proposta por MARIA DAS DORES XAVIER SILVA, contra a UNIÃO e outros, com pedido de tutela antecipada, deferido às fls. 17/22, objetivando o fornecimento da medicação PROGRAF 1mg. (...) 4.A antecipação da tutela foi deferida às fls. 17/22. 23.Confirmado o falecimento da autora através da documentação acostada à fl. 235, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido para prosseguir na ação, cabe a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, Diante do exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.(...)"

15 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl.161 e concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido por este juízo, fl. 158,(A petição de fl. 93, inobstante informar e juntar pedido supostamente endereçado ao Ministério dos Transportes para fornecimento das fichas financeiras do autor: JOSÉ MARREIRO DE SOUZA, (fl. 94) não veio acompanhada do comprovante da efetiva remessa do pedido suso mencionado.(...) intime-se o autor, através de seu advogado, para diligenciar junto ao órgão responsável, as fichas financeiras deste autor, atentando para o fato de que a ausência destes documentos poderá acarretar atraso no julgamento da lide, quanto aos outros autores, cujas fichas financeiras já se encontram nos autos) na integra."

16 - 2008.82.01.002585-3 PAULO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, requererem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais."

17 - 2009.82.01.000884-7 JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para se manifestar sobre as contestações e documentos apresentados pelo INSS e a CONAB, em 10 (dez) dias. Termo lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

18 - 2009.82.01.000930-0 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Indefiro o pedido de fl. 87, vez que o autor pretende apresentar paradigmas sem entretanto ter conhecimento de nenhum que respalde sua pretensão, motivo pelo qual requerer que o réu apresente pessoas que pretensamente se encontram na mesma situação do autor, sem entretanto especificá-las.Intimem-se."

19 - 2009.82.01.002066-5 JOSE NILDO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de fls. 29/32."

20 - 2009.82.01.003150-0 JOSEFA FIRMINO PEQUENO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa, bem como trazer aos autos a procuração original que repousa à fl. 34 dos autos.

21 - 2009.82.01.003151-1 ZELIA GOMES MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 e prioridade na tramitação do feito..(...)Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à promovente o prazo de 10(dez) dias para corrigir o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

22 - 2009.82.01.003154-7 ADERSON CASTOR DO REGO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...), à impugnação."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2009.82.01.001382-0 GAUDIOSO DAMÁSIO DE MELO (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 50/58, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o impetrante para contrarrazões.

24 - 2009.82.01.002420-8 MARLENE FERREIRA DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

25 - 2009.82.01.002978-4 RONALDO PAIVA TELES FILHO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA DE AREIA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se as partes do teor desta decisão.

26 - 2009.82.01.003033-6 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.P. I.

27 - 2009.82.01.003035-0 JEANE MARIA DE MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.Defiro a gratuidade.P. I.

28 - 2009.82.01.003037-3 REGINALDO NEGREIROS DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.Defiro a gratuidade.P. I.

29 - 2009.82.01.003039-7 MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALVES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009).Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.Defiro a gratuidade. P. I.

30 - 2009.82.01.003041-5 JOSE DA COSTA ROMEU JUNIOR (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

31 - 2009.82.01.003043-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela;b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 18420080-5, Agência 0082, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009).Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.Defiro a gratuidade. P. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2009.82.01.001657-1 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). "...Ante o exposto, indefiro a presente impugnação e mantenho o valor da ação principal (processo nº 2008.82.01.002058-2) em 30.000,00 (trinta mil reis). 8. Sem determinação de pagamento de custas, em face das isenções previstas no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.9. Intimem-se."

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDREA DE LACERDA GOMES-13
ANTONIO EMIDIO FILHO-8
ANTONIO JACKSON FERREIRA-7
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-5
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,16,20,21,32
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-23
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-13
DIOGENES SALES PEREIRA-26,27,28,29,30,31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
HELDER LUIS HENRIQUES-10
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
ISAAC MARQUES CATÃO-24
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JEOFTON COSTA DA SILVA-17
JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,4
JOAQUIM DANIEL-7
JOSE RAMOS DA SILVA-22
JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,15,16,20,21,32
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-24
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-24
LUCIANO ARAUJO RAMOS-25
LUSINETE DOS SANTOS-1
MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
MARGARETH EULALIO RAPOSO-5
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-13
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-13
PAULO GUEDES PEREIRA-5
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-32
RENATO VASCONCELOS MAIA-9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,16,20,21,32
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-9
ROGERIO DA SILVA CABRAL-6
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-26,27,28,29,30,31
SEM ADVOGADO-14
SEM PROCURADOR-5,6,8,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31
STENIO JOSE DE LIMA-2
TACIANO FONTES DE FREITAS-12
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-6
THELIO FARIAS-25
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-18
VITAL BEZERRA LOPES-14
VLADIMIR MATOS DO O-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2005.82.01.006162-5 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).
Diante do retorno dos autos da Instância Superior, intime-se o credor (CAVESA) para promover a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

2 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0012480-0 JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
À Distribuição para substituição de Arbame Stettner Nordeste S/A por José Carlos Nunces da Silva e Osmar Tavares dos Santos Júnior no pólo ativo da demanda.
Em seguida, intimem-se os exeqüentes para o devido impulso processual.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0018487-0 FAZENDA NACIONAL E OUTRO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, ASTROGILDO MATIAS, SEM PROCURADOR) x SEVERINO GUEDES DE ANDRADE E OUTROS x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR, TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA, ALTAMIRO CAVALCANTI, JOSE WASHINGTON MACHADO) x FAZENDA NACIONAL E OUTRO.
Considerando que não há nos autos, até a presente data, prova de que houve o cumprimento da sentença, consistente no pagamento, por parte da embargante, dos honorários fixados em sentença proferida em 1º grau de jurisdição (fls. 346/351) com trânsito em julgado (fl. 354), intime-se o credor para, querendo, promover a execução do julgado nos termos do artigo 475-J do CPC.
Altere-se a classe do feito para Classe 229 - Cumprimento de Sentença. (ou 206 no caso da fazenda ser devedora).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.01.002232-1 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
(...)Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) para indeferir o pedido formulado pelo autor.
Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.
Cópia nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.01.002939-0, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
À Distribuição para substituição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS pela União (Fazenda Nacional), em face das alterações introduzidas pela pela Lei nº 11.457/07.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.000153-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado (autor) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

7 - 2008.82.01.001662-1 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. MOACIR GUIMARAES, JOSÉ CAMPOS NETO, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista à parte contrária (autor) para contrarrazões.
Após, subam os autos.

8 - 2008.82.01.002289-0 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
(...) Dipositivo
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
A parte autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.
Custas ex lege.
P. R. I.

9 - 2009.82.01.000001-0 JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

10 - 2009.82.01.000802-1 CENTRO CAMPINENSE DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para efeitos de publicação, torno público o texto a seguir: (...) vista às partes para especificação de provas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2008.82.01.001855-1 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). SENTENÇA1
(...)
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.
Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF).
Custas ex lege.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

12 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Vista ao impetrante (AGROSENA) acerca da apelação de fls. 264/280 para, querendo, oferecer contrarrazões. Após, cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 233.

13 - 2009.82.01.003077-4 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).
O presente mandamus foi impetrado pela São Braz S/A Ind. Com. de Alimentos contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, tendo por objetivo a restituição dos valores pagos aos segurados empregados a título de horas extras, de 1/3 (um terço) de férias, de auxílio-doença, durante os 15 primeiros dias de afastamento do trabalhador, e do aviso prévio indenizado.
Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).
Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2002.82.01.005958-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO JOSE TORRES BARBOSA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO).

1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.

15 - 2004.82.01.005531-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ADALGISA RASIA ME (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA).
Defiro o pedido de fls. 137 pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Fls. 138 - anotações cartorárias.
I.-se.

16 - 2006.82.01.001244-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE ALVES CANTALICE (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO).

Vista ao requerente da petição de fls. 119/120 sobre a petição de fl. 129.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2006.82.01.001230-8 WESCLEY ANTONIO BRAGA LEAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEIDSON FARIAS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES, JOSÉ ALVES CAMPOS).
(...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar insubsistentes a penhora e a arrematação formalizadas nos autos das execuções fiscais em apenso em relação às salas comerciais ns.º 01, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, no Edifício Isabela Center, situado na Rua Afonso Campos, 152, Centro - Campina Grande/PB, e às partes comuns do referido imóvel.

Defiro o pedido de justiça gratuita aos embargantes nos moldes da Lei n.º 1.060/50.

Condeno os embargados SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR e CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados estes em R$ 2.000,00 (dois mil reais) (art.20, § 4º, do CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos executivos fiscais n.º 2001.82.01.008199-0/2002.82.01.005889-3.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
18 - 2008.82.01.001781-9 CLEIDE FATIMA BRITO DO LANDIM (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, para manter a penhora incidente sobre os 06 (seis) lotes de terreno, registrados sob os números 24.321 e 25.177 e declarar o direito da embargante em ter a metade do preço alcançado em hasta pública reservado em seu favor.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC);

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0011838-9. Traslade-se, para estes autos, cópia do documento de fl. 113 do apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2005.82.01.003079-3 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(…)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC, os embargos à execução em relação os executivos fiscais nºs. 00.0019033-0, 00.0018713-5, 00.0018728-3, 00.0019008-0, 00.0019010-1, 00.0015492-0, 00.0030020-9 e 00.0033670-0. Julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, em relação ao executivo fiscal nº. 00.0019009-8, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da União, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA.

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Desapense-se os presentes autos, com prévia certificação nos autos dos executivos fiscais.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.01.000443-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a embargada em honorários advocatícios no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4º, c/c art.26, § 1º, todos do CPC).
Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Desapense-se os presentes autos, com prévia certificação nos autos dos executivos fiscais.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.002048-6 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).
Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre os novos documentos (fls. 133/484), pelo prazo de dez dias.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretaria desapensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92 do Provimento nº 01/2009 do E. TRF 5ª Região.

22 - 2007.82.01.002050-4 MARIA LUCIA DOS SANTOS FURTUNATO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS).
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir o título executivo extrajudicial que embasa a execução fiscal nº 2006.82.01.003467-4.

Tendo em vista a simplicidade e o valor atribuído à causa, e nos termos do § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargado em honorários advocatícios, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Sem condenação em custas tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.003467-4.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.01.000249-0 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA).

(...)Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pela União, e extingo os presentes embargos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.
Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
24 - 2008.82.01.000780-2 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam, bem como a prejudicial de prescrição.(...)

(...)Isso posto julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos executivos fiscais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2009.82.01.002848-2 REKORT'S CONFECCOES LTDA (Adv. ADALCIO DUARTE CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

3.1 Juntar cópia inicial e das CDA's que embasam a execução fiscal embargada;
3.2 Juntar instrumento de mandato;
3.3 Provar a segurança do Juízo.

Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2000.82.01.006781-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
Altere-se a classe do feito para 229 - Execução/Cumprimento de Sentença.

Após, intime-se o executado para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2009.82.01.001314-4 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

28 - 00.0032003-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EMPRESA SEVERINO NEVES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSENIVAL NEVES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).
Cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face da EMPRESA SEVERINO NEVES E OUTRO.

Formalizada a penhora e opostos embargos à execução, sobreveio sentença julgando-os improcedentes (fls. 35/37), a qual foi reformada pela instância superior (fls. 99/106) e trânsita em julgado (fl. 107). De acordo com a decisão do Eg. TRF - 5ª Região (fl.99), o título é inexigível, pois o débito encontra-se liquidado.
É o que importa relatar.
O título executivo extrajudicial, que embasa a presente execução, é inexigível, haja vista a decisão trânsita em julgado, em sede embargos à execução.
Entre os efeitos da procedência dos embargos opostos pelo executado, que desconstitui o título executivo, se localiza o de provocar a extinção da demanda executória1[1].

Desta forma impõe-se a extinção da execução (art. 795 do CPC: "A extinção só produz efeito quando declarada por sentença"), considerando que a sentença que julga os embargos, por si só, não extingue a execução.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal em face da insubsistência do título executivo extrajudicial, reconhecida em sentença trânsita em julgado.

Sem condenação em honorários.

Após o trânsito em julgado levante-se a penhora se houver.

29 - 99.0105984-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PERFIL PERFIS DE ACO E ALUMINIO LTDA (Adv. TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO).
Defiro a habilitação de fls. 47 - anotações cartorárias.
Intime-se a executada para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas judiciais, eis que não consta qualquer anexo à petição de fls. 46.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2006.82.01.001202-3 EDELZITO PEREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR

FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SEM PROCURADOR) x SONIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x GUSTAVO SANTOS CIRNE (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x 7º CARTÓRIO DE OFICIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO).
Vistos em inspeção.
Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2000.82.01.003592-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA).

Para fins de publicação torno público o texto a seguir:

"Conforme notória jurisprudência do STJ, é cabível a exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal, quando a matéria ali alegada for comprovada de plano, restando prescindível a dilação probatória.

Concernente ao mérito do pedido do co-responsável, a jurisprudência do STJ (REsp. n.º 45.636-SP) acolhe o norte de que o redirecionamento do executivo fiscal deve ocorrer no prazo prescricional. Explicitando melhor tal interpretação, havendo a citação da pessoa jurídica, a citação do co-responsável deve ocorrer em no máximo cinco anos, como no caso em questão.

No entanto, este entendimento se aplica aos casos em que ao tempo da citação da sociedade executada já existia a pretensão do exeqüente. Afinal, como sabido, o termo inicial da prescrição equivale ao nascimento da pretensão, ou seja, aquele momento em que consubstancia a efetiva lesão ao direito subjetivo do credor.
Acontece que, nos presentes autos, o pleito de redirecionamento nada tem a ver com a solidariedade do débito entre a pessoa jurídica e o sócio co-responsável.

A Fazenda Pública pugnou pelo redirecionamento da execução fiscal, com base em fortes indícios de dissolução irregular, noticiados às fls. 87v., pelo Sr. Oficial de Justiça.

Além da certidão do Oficial de Justiça (30/04/2007), o extrato de fl. 94 indica que o CNPJ da devedora ainda está ativo o que resta caracterizada a dissolução irregular da pessoa jurídica, panorama que possibilitou o redirecionamento do executivo ao representante - legal da sociedade, conforme art. 135 do CTN, bem como pacífico entendimento do STJ (REsp. n.º 474.105; REsp. n.º 504.398; REsp. n.º 513.912), de forma que o termo inicial da prescrição é a data em que configurada a dissolução irregular da pessoa jurídica.

Trata-se de plena aplicabilidade do princípio da ACTIO NATA, segundo o qual o prazo prescricional tem início com o nascimento da pretensão passível de ser deduzida em Juízo1.

Uma vez que entre o evento revelador dos fortes indícios de dissolução irregular e o requerimento de redirecionamento da execução fiscal (28/06/2007 - fls. 90/93) não transcorreram 5 (cinco) anos, descabe falar, pois, em prescrição intercorrente em relação ao sócio.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.
Desnecessária a citação do co-responsável, pois, o mesmo já se encontra citado pelo seu comparecimento espontâneo, nos termos do art. 214, § 1º. do Código de Processo Civil.
Oportunamente apreciarei os demais pedidos da exeqüente.
Intimem-se."

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALCIO DUARTE CAMARA-25
AIDA DUTRA DANTAS-1
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-21,23
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11
ALTAMIRO CAVALCANTI-4
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-2
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-19
ANDRE VILLARIM-18
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-3
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-31
ASTROGILDO MATIAS-4
BRUNO FARO ELOY DUNDA-16
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
CELIO GONCALVES VIEIRA-18
CHARLES FELIX LAYME-28
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-17,30
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-21,23
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-22
EDMER PALITOT RODRIGUES-17
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-19
FABIO BRITO FERREIRA-31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-23
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
FRANCISCO TORRES SIMOES-19,28,29
GEORGE VENTURA MORAIS-17,30
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-22
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-8
JACKELINE ALVES CARTAXO-9
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-17,30
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-20
JOSÉ ALVES CAMPOS-17,30
JOSE ASSIMARIO PINTO-26
JOSÉ CAMPOS NETO-7
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-3
JOSE WASHINGTON MACHADO-4,16
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5
LEIDSON FARIAS-17,20,24
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-2
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-29
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-27
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-8
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-23
MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR-4
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-14
MOACIR GUIMARAES-7
NELSON CALISTO DOS SANTOS-22
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-12
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14
ORLANDO VIRGINIO PENHA-10
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-3
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-4
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-13,27
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-24
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-7
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-12
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-4
SEM ADVOGADO-26,28,30
SEM PROCURADOR-1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,18,21,24,25,26,27,30
TANEY FARIAS-24
TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA-29
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-29
THELIO FARIAS-20,24
TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA-4
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18
VANINA C. C. MODESTO-9
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-6
WALTER DE AGRA JUNIOR-9

Setor de Publicacao
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000462-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009
PROCESSO 2000.82.01.006002-7
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE GRANJEIRO SALGADOS COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 41.214.636/0001-13
CDA 42699565960
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.".
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000463-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009
PROCESSO
2001.82.01.007686-6
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA
EXECUTADO: GILVANDRO BARRETO LUNA
INTIMAÇÃO DE GILVANDRO BARRETO LUNA
CDA 00393
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000464-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009

PROCESSO
00.0018839-5
APENSOS
Processo Apenso: 00.0018838-7

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DAS LAMPADAS LTDA
INTIMAÇÃO DE CASA DAS LÂMPADAS LTDA. - CNPJ: 08.708.661/0001-88, em seu representante legal

CDA 42697088204

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000465-6/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/10/2009

PROCESSO
2009.82.01.001955-9
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA BERNADETE DE SOUSA

CITAÇÃO DE MARIA BERNADETE DE SOUSA - CPF: 146.490.394-87

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADES/TRIBUTÁRIA
CDA 671/2009
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 759.86 (setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000466-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/10/2009
PROCESSO
00.0017371-1
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IDALBERT GONCALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO DE IDALBERT GONCALVES DA SILVA
CDA 42296065807

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 4. Sem pagamento de custas, uma vez que a relação jurídica processual não foi angularizada. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000468-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/10/2009

PROCESSO
2001.82.01.001550-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: UZIEL LIMA VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DE UZIEL LIMA VASCONCELOS

CDA
42601005177

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000469-4/2009
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 20/10/2009

PROCESSO
00.0011850-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO PEREIRA DE MOURA NETO

INTIMAÇÃO DE
JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, CPF/CGC: 086.454.854-00

CDA
42695000550

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 87.Intime-se o executado da penhora eletrônica efetivada nos presentes autos. "

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor de R$ 1.769,50 (hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara